



## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
LEI Nº. 269, DE 02 DE JULHO DE 2021 .....	2
LEI Nº. 270, DE 02 DE JULHO DE 2021. ....	2
LEI Nº. 271, DE 02 DE JULHO DE 2021. ....	2
DECRETO Nº. 117, DE 08 DE JULHO DE 2021 .....	3
PORTARIA Nº. 044, DE 28 DE JUNHO DE 2021. ....	3
Pregão Presencial Nº 017/2021 .....	3
Pregão Presencial Nº 018/2021 .....	4
Pregão Presencial Nº 019/2021 .....	4
Pregão Presencial Nº 020/2021 .....	4
NOTIFICAÇÃO .....	4
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL .....	5
NOTIFICAÇÃO .....	6
NOTIFICAÇÃO .....	7
NOTIFICAÇÃO .....	8
NOTIFICAÇÃO .....	9
NOTIFICAÇÃO .....	10
NOTIFICAÇÃO .....	11
NOTIFICAÇÃO .....	12

Gerado via Sistema de Publicações



## PREFEITURA MUNICIPAL

## "ANEXO ÚNICO

(Lei nº. 263, de 09/03/2021)

**LEI Nº. 269, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a doar terreno sem encargo a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Itaguatins a doar terreno público urbano sem encargo a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§1º A doação de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a uma fração ideal de terra (lote urbano) de 330m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados) do imóvel urbano localizado entre a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente antiga sede dos Pioneiros Mirins e a Academia de Saúde ao Ar Livre na Rua Deocleciano Amorim, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO.

§2º A referida doação será destacada do imóvel urbano de Matrícula nº. 1107, da área de terras consistente de 3.200 hectares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO, do Título Definitivo de Terras nº. 55 - Título e Domínio - Doação, de 18/04/1960, emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás (IDAGO), conforme Certidão de Inteiro Teor (cópia anexa).

§3º O terreno urbano de 330m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados) que terá a definição específica para a construção da sede definitiva da defensoria Pública do Estado do Tocantins em Itaguatins - TO, sob às suas expensas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, Estado do Tocantins**, aos 02(dois) dias do mês de julho do ano de 2021.

**MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO****Prefeita Municipal****LEI Nº. 270, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

*Acrescenta cargo no Anexo Único do art. 1º da Lei Municipal nº. 263, de 09/03/2021, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei, **com fulcro**:

- no **Termo de Cooperação nº. 01/2021 - CEPDEC** Celebrado entre o **Estado do Tocantins** por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBM/TO) e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) e a Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO, **para integração de esforços e cooperação mútua para atuar na prevenção e no combate às queimadas no ano de 2021** (cópia anexa).

**Art. 1º** Acrescenta cargo e vagas nos cargos do Anexo Único do art. 1º da Lei Municipal nº. 263 de 09/03/2021.

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	LOTAÇÃO	VENCIMENTO R\$
Brigadista Florestal	40 hrs	07	IMEDIATA	1.100,00

**Parágrafo único.** A contratação excepcional e temporária de 07 Brigadista Florestal se dá em razão da necessidade imediata para atuar na prevenção e no combate às queimadas no ano de 2021, conforme Termo de Cooperação nº. 01/2021 - CEPDEC, que faz parte desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2021.

**MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO****Prefeita Municipal****LEI Nº. 271, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

**Declara Terrenos Públicos como Utilidade Pública do povo do município de Itaguatins - TO, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarado como utilidade pública do povo de Itaguatins - TO os seguintes terrenos, bens de uso comum do povo:

- Terreno Urbano situado na **Rua Deocleciano Amorim no Bairro do Descarreto, conhecido como "Mangueirão", com área total de 4.495,22m<sup>2</sup>** (quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco, vírgula vinte e dois metros quadrados), medindo que pela frente em 59,85m, limitando-se com a Rua Deocleciano Amorim; pelo o fundo em 14,43m, limitando-se com o Rio Tocantins; pelo lado direito em 119,48m, limitando-se com o Paulo César da Silva e Antônio Julimar; e pelo lado esquerdo em 128,99m, limitando-se com o Hélio Pereira; conforme Memorial descritivo anexo;
- Terreno onde funciona o **Campo de Futebol denominado Donizete Santos Barbosa situado na zona urbana do Povoado São Domingos do Lago, em Itaguatins - TO, com área total de 5.019,596m<sup>2</sup>** (cinco mil e dezenove, vírgula quinhentos e noventa e seis metros quadrados), medindo que pela frente em 78,96m, limitando-se com José de Ribamar Alves Resplandes; pelo fundo em 77,01m, limitando-se com o Rio Tocantins; pelo lado direito em 68.0084m, limitando-se com Adevaldo José de Melo; e pelo lado esquerdo em 60,98m, limitando-se com José de Ribamar Alves Resplandes, conforme Memorial descritivo anexo.

**§1º** Os referidos terrenos referem-se de uma fração ideal de terra destacada do imóvel de Matrícula nº. 1107, da área de

terras consistente de 3.200 hectares, de propriedade do município de Itaguatins - TO, do Título Definitivo de Terras nº. 55 - Título e Domínio - Doação, de 18/04/1960, emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás (IDAGO), conforme Certidão de Inteiro Teor (cópia anexa).

**§2º** A utilidade pública de que trata esta lei se dá em função de que tais terrenos se encontram afetados como bem de uso comum do povo, nos termos do inciso I do art. 99 do Código Civil Brasileiro c/o "caput" do art. 225 da Constituição da República.

**§3º** Os imóveis a que se refere esta lei são inalienáveis e não estão sujeitos a usucapião, conforme o art. 100 e o art. 102, ambos do Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**, Estado do Tocantins, aos 02(dois) dias do mês de julho do ano de 2021.

**MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO**

**Prefeita Municipal**

### **DECRETO Nº. 117, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a concessão de Gratificação a servidor, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido ao servidor **CLEILSON SALES DA SILVA**, nomeado por meio do Decreto Municipal n. 070, de 19 de março de 2021, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Endemias, lotado na Secretaria Municipal e Saúde e Saneamento, o recebimento de uma gratificação no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do respectivo cargo em comissão, nos termos dos §§1º e 2º do art. 17, c/c o art. 17-A ambos da Lei Municipal nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/06/2021.

**PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2021.

**Maria Ivoneide Matos Barreto**

**Prefeita Municipal**

### **PORTARIA Nº. 044, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a alteração dos Membros do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO em seu art. 61, inciso VIII,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição dos Membros do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19, determinada no artigo 2º, da Portaria Nº. 03, de 15 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria Nº 024, de 26 de março de 2021, passando a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

Nº. Ord.	NOME	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA
1	Maria Ivoneide Matos Barreto	Prefeita Municipal
2	Adonedes Queiroz de Souza	Sec. De Administração, Finanças e Planejamento
3	Leonardo Ribeiro Nunes	Sec. de Saúde e Saneamento
4	Maria Rizalva Ferreira Brito de Freitas	Sec. Mun. de Desenvolvimento Social, Juventude e Habitação
5	Márga Francisca de Moraes Matos	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
6	Luziane de Oliveira Santos Nogueira	Secretária Executiva da SEMUS
7	Alcione de Sousa Castro	Superintendente de Atenção Básica em Saúde
8	Nelson Queiroz de Souza Neto	Superintendente de Gestão em Saúde
9	Raimunda Silva dos Santos	Coordenadora da Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental
10	Bruna Stefany de Souza Brito	Coordenadora Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Saúde (FMS)
11	Domingos Carlos Moraes de Souza	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental
12	Edson Bezerra Barros	Agente Comunitário de Saúde

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se as disposições do artigo 2º da Portaria Nº 03, de 15 janeiro de 2021, alterada pela Portaria Nº 024, de 26 de março de 2021.

**PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2021.

**MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO**

**Prefeita Municipal**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 017/2021

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 09:30hs, do dia 22/07/2021, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes s/n, centro, o Pregão Presencial nº 017/2021, tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet full duplex e fibra ótica com velocidade de 65mbps com garantia de no mínimo 98% da banda larga visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e os Fundos de Saúde, Educação e Assistência Social de Itaguatins-TO. O edital de licitação poderá ser solicitado pelo E-mail: [cpl.itaguatins@gmail.com](mailto:cpl.itaguatins@gmail.com) e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo número (63)981301003.

Itaguatins - TO, 08 de julho de 2021.

Jhone Sousa Negreiros

Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 018/2021

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 10:30hs, do dia 22/07/2021, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes s/n, centro, o Pregão Presencial nº 018/2021, tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias suprimindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública do município de Itaguatins/TO, conforme programa Brasil sorridente atendendo as necessidades do fundo Municipal de Saúde. O edital de licitação poderá ser solicitado pelo E-mail: [cpl.itaguatins@gmail.com](mailto:cpl.itaguatins@gmail.com) e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo número (63)981301003.

Itaguatins - TO, 08 de julho de 2021.

Jhone Sousa Negreiros

Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 019/2021

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 14hrs30min, do dia 22/07/2021, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes s/n, centro, o Pregão Presencial nº 019/2021, tipo menor preço por lote, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de Saúde, Profissional Médico Clínico Geral para atuar na zona urbana e rural do município de Itaguatins/TO, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Itaguatins/TO. O edital de licitação poderá ser solicitado pelo E-mail: [cpl.itaguatins@gmail.com](mailto:cpl.itaguatins@gmail.com) e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo número (63)981301003.

Itaguatins - TO, 08 de julho de 2021.

Jhone Sousa Negreiros

Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 020/2021

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 16hrs00min, do dia 22/07/2021, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes s/n, centro, o Pregão Presencial nº 020/2021, tipo menor preço por lote, objetivando a Contratação de empresa especializada em locação de softwares de sistemas contábeis, folha de pagamento, portal

da transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a prefeitura e os fundos de saúde, educação e assistência social de Itaguatins/TO. O edital de licitação poderá ser solicitado pelo E-mail: [cpl.itaguatins@gmail.com](mailto:cpl.itaguatins@gmail.com) e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo número (63)981301003.

Itaguatins - TO, 08 de julho de 2021.

Jhone Sousa Negreiros

Pregoeiro Oficial

**ILMO (A). SR (A). IVANILDE LUZ DOS REIS SOUSA**

CPF: 873.692.811-91

CARGO FUNÇÃO: Professora NII - NII - F

MATRÍCULA: 000112

**NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Divisão de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento vem por meio deste informar a Vossa Senhoria, que considerando os Ofícios n. 003/2021 e 036/2021 da SEMEDCE, que tratam da situação funcional e previdenciária de alguns servidores, como a existência de pelo menos 15 (quinze) professores(as) em fase de aposentadoria ou situação de afastamento irregular, **CONFERIR-LHES** o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que compareçam ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal com o fim de prestar esclarecimentos e regularizar suas vidas funcionais. Do contrário, ou seja, uma vez exaurido o prazo acima sem o comparecimento requisitado, será **IMEDIATAMENTE** retirado da folha de pagamento e adotadas as demais medidas cabíveis.

A determinação acima, considera que, após o início do ano letivo estabelecido para 01/03/2021 e a ausência de comparecimento dos referidos professores é CLARIVIDENTE o prejuízo ao andamento das atividades educacionais na rede pública municipal, pois estes além de não comparecerem (ainda que de forma virtual, considerando a suspensão das aulas presenciais em função do cenário epidemiológico causado pela COVID-19) para iniciar suas atividades normais, não enviaram quaisquer documentos sobre sua situação funcional, nem mesmo para fins de planejamento.

Ressaltamos que após mais de 90 (noventa) dias de início de ano letivo, o que se verifica do controle de ponto (caderno de ponto) da respectiva Secretaria é a existência de um concatenado de faltas injustificadas, sem qualquer comprovação da impossibilidade de comparecimento comprometendo a continuidade do trabalho pedagógico.

Mesmo em um cenário de aulas remotas (aulas virtuais com o emprego de plataformas e recursos digitais de aprendizagem), há a necessidade de preparação prévia de aulas e bancos de atividades. Ademais, é importante frisar que não nos referimos à obrigatoriedade de volta as aulas/escolas presenciais sem controle da pandemia, mas tão somente da apresentação do professor para sua respectiva lotação e o exercício de suas funções ainda que de forma virtual.

Ademais, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Itaguatins/TO, determina em seu artigo 163, inciso I e II c/c art. 165 da Lei nº 032/1995:



Art. 163 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – [...]

II – Abandono de cargo;

III – [...]

IV – insubordinação grave ao serviço;

V – [...]

Art. 165 – Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Ou seja, a ausência sem justificativa do servidor por período superior a trinta dias, segundo o próprio regime jurídico a que são submetidos configura abandono de cargo, devendo, portanto, ser objeto de análise do Recursos Humanos e consequentemente do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal conduta pressupõe a consciência de sua ilicitude e a probabilidade de dano à Administração. O que deixa evidente o “animus” específico de ausentar-se injustificadamente, ratificando assim seu grau de desídia.

A Jurisprudência nacional é pacífica quanto à compreensão da necessidade de apuração de condutas semelhantes, senão vejamos:

APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO EM RAZÃO DAINSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO, **CONDUTA ESCANDALOSA E COMPORTAMENTO DISIDIOSO**. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com base nas provas existentes nos autos, é evidente que o Servidor praticou **insubordinação grave em serviço**, conduta escandalosa e comportamento disidioso; 2 - Inexistindo a ocorrência da prescrição e do cerceamento de defesa; 3? Não há motivos/ razões para a reforma da decisão da Presidência deste. E. Tribunal, **vez que seguem, preceitos legais expressos, na gradação correta, aplicando devidamente a penalidade de demissão;** 4? Recurso conhecido e negado provimento. (g. n.).

Diante do exposto, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, pedimos, que vossa senhoria, **COMPAREÇA** ao setor de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da presente, sob pena de sermos obrigados a retirá-lo da folha de pagamento de vossa respectiva secretaria, bem como tomarmos as medidas Administrativas e Judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Itaguatins/TO, 07 de julho de 2021.

**NAYARA DOS SANTOS SILVA**

Coord. de Divisão de Recursos Humanos

**ADONEDES QUEIROZ DE SOUZA**

Sec. de Adm. Fin. e Planejamento

CIENTE

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Itaguatins- TO, 02 de julho de 2021.

À Sua Senhoria, o Senhor

**FRANCISCO BRITO DA SILVA**

(CPF sob o n. 127.937.523-04)

Rua Deocleciano Amorim, S/N, Bairro Descarreto,

CEP: 77.920-000 - Itaguatins- TO

Através do presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Floriano Rodrigues de Moraes, s/nº, centro, CEP: 77.920-000, na cidade de Itaguatins - TO, e com foro na Comarca de Itaguatins - TO, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.395.458/0001-50, representada pela sua Prefeita a **Sr.ª MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO**, brasileira, casada, portadora do RG. Nº 897.910 SSP/GO, devidamente inscrita no CPF/MF nº. 576.452.303-63, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Amorim nº 1200, Bairro Descarreto, centro, na cidade de Itaguatins - TO, vem à sua presença para **NOTIFICÁ-LA** do seguinte:

Os terrenos descritos a seguir referem-se a uma fração ideal de terra destacada do imóvel de Matrícula nº. 1107, da área de terras consistente de 3.200 hectares, de propriedade do município de Itaguatins - TO, do Título Definitivo de Terras nº. 55 - Título e Domínio - Doação, de 18/04/1960, emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás (IDAGO), conforme Certidão de Inteiro Teor do imóvel. Senão vejamos:

- a. Terreno Urbano situado na **Rua Deocleciano Amorim no Bairro do Descarreto, conhecido como “Mangueirão”, com área total de 4.495,22m<sup>2</sup>** (quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco, vírgula vinte e dois metros quadrados), medindo que pela frente em 59,85m, limitando-se com a Rua Deocleciano Amorim; pelo o fundo em 14,43m, limitando-se com o Rio Tocantins; pelo lado direito em 119,48m, limitando-se com o Paulo César da Silva e Antônio Julimar; e pelo lado esquerdo em 128,99m, limitando-se com o Hélio Pereira; conforme Memorial descritivo anexo;
- b. Terreno onde funciona o **Campo de Futebol denominado Donizete Santos Barbosa situado na zona urbana do Povoado São Domingos do Lago, em Itaguatins - TO, com área total de 5.019,596m<sup>2</sup>** (cinco mil e dezenove, vírgula quinhentos e noventa e seis metros quadrados), medindo que pela frente em 78,96m, limitando-se com José de Ribamar Alves Resplandes; pelo fundo em 77,01m, limitando-se com o Rio Tocantins; pelo lado direito em 68.0084m, limitando-se com Adevaldo José de Melo; e pelo lado esquerdo em 60,98m, limitando-se com José de Ribamar Alves Resplandes, conforme Memorial descritivo anexo

Tais imóveis, são **de uso do comum do povo**<sup>[1]</sup>, nos termos do inciso I, do art. 99 do Código Civil Brasileiro c/c o “caput” do art. 225 da Constituição da República.

Logo, são terrenos de utilização comum do povo do município de Itaguatins/TO, sendo inclusive objeto do projeto de Lei nº. 010, de 23 de junho de 2021, que trata exatamente da

declaração de utilidade pública dos mesmos, este que foi aprovado pela Câmara Municipal no dia 01 de julho de 2021, e sancionado pela Prefeita Municipal, hoje, dia 02 de julho de 2021.

A afetação dos imóveis os tornam inalienáveis e insuscetíveis de oposição de natureza possessória, como usucapião e afins, conforme o art. 100 e o art. 102, ambos do Código Civil Brasileiro[2]. Sendo assim, qualquer uso diferente do uso comum desse bem, **carece de autorização da Administração Pública.**

[1] São todos os bens destinados ao uso indiscriminado e geral do povo. Podem ter essa destinação tanto por um ato formal de afetação quanto pela sua destinação natural, como os rios e mares. Sendo o rol do inciso I, do art. 99, do CC/2002, meramente exemplificativo. Diferentemente do uso comum desses bens, que pode ser feito independentemente de qualquer autorização da administração pública, o uso especial de bem de uso comum do povo exige autorização ou licença da administração.

[2] Enuncia o art. 102 do Código de 2002 que os bens públicos, móveis ou imóveis, **NÃO ESTÃO SUJEITOS A USUCAPIÃO**, eis que há a imprescritibilidade das pretensões a eles referentes, confirmando determinação que já constava dos arts. 183, § 3.o, e 191, parágrafo único, da CF/1988, quanto aos bens imóveis. A expressão contida no dispositivo legal engloba tanto os bens de uso comum do povo como os de uso especial e dominicais. (CHAVES)

Desta forma, diante do uso indevido de bem público (de uso comum) em que se encontra Vossa Senhoria, em função da construção de edificação sem permissão da Administração Pública Municipal, é a presente para **NOTIFICÁ-LO a NÃO REALIZAR QUALQUER EDIFICAÇÃO** na área dos imóveis acima descritos, a partir do recebimento da presente.

Salientamos que, a Administração no exercício de poder de polícia, é legítima para por intermédio de seus fiscais, proceder à demolição de construções irregulares em área pública, com esteio no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, deve se valer de seu poder de polícia, para coibir atividades que venham a causar danos à sociedade.

Nestes termos, sujeita-se vossa senhoria à todas as penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código Civil, que permite a autoexecutoriedade dos atos da administração.

Cabe, enfatizar que, em **NÃO** ocorrendo a abstenção voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a abstenção/demolição/reparação de danos ao patrimônio público e demais responsabilizações pertinentes.

Na certeza de que o pedido será atendido,

Atenciosamente,

**ADONEDES QUEIROZ DE SOUZA**

Secretário de Adm. Fin. e Planejamento

Decreto n. 020/2021

**ILMO (A). SR (A). MARIA NIVALDICE BARBOSA PINTO**

**CPF:** 188.269.891-68

**CARGO FUNÇÃO:** Professora NII - NII - I  
**MATRÍCULA:** 000303

### **NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Divisão de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento vem por meio deste informar a Vossa Senhoria, que considerando os Ofícios n. 003/2021 e 036/2021 da SEMEDCE, que tratam da situação funcional e previdenciária de alguns servidores, como a existência de pelo menos 15 (quinze) professores(as) em fase de aposentadoria ou situação de afastamento irregular, **CONFERIR-LHES** o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que compareçam ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal com o fim de prestar esclarecimentos e regularizar suas vidas funcionais. Do contrário, ou seja, uma vez exaurido o prazo acima sem o comparecimento requisitado, será **IMEDIATAMENTE** retirado da folha de pagamento e adotadas as demais medidas cabíveis.

A determinação acima, considera que, após o início do ano letivo estabelecido para 01/03/2021 e a ausência de comparecimento dos referidos professores é **CLARIVIDENTE** o prejuízo ao andamento das atividades educacionais na rede pública municipal, pois estes além de não comparecerem (ainda que de forma virtual, considerando a suspensão das aulas presenciais em função do cenário epidemiológico causado pela COVID-19) para iniciar suas atividades normais, não enviaram quaisquer documentos sobre sua situação funcional, nem mesmo para fins de planejamento.

Ressaltamos que após mais de 90 (noventa) dias de início de ano letivo, o que se verifica do controle de ponto (caderno de ponto) da respectiva Secretaria é a existência de um concatenado de faltas injustificadas, sem qualquer comprovação da impossibilidade de comparecimento comprometendo a continuidade do trabalho pedagógico.

Mesmo em um cenário de aulas remotas (aulas virtuais com o emprego de plataformas e recursos digitais de aprendizagem), há a necessidade de preparação prévia de aulas e bancos de atividades. Ademais, é importante frisar que não nos referimos à obrigatoriedade de volta as aulas/escolas presenciais sem controle da pandemia, mas tão somente da apresentação do professor para sua respectiva lotação e o exercício de suas funções ainda que de forma virtual.

Ademais, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Itaguatins/TO, determina em seu artigo 163, inciso I e II c/c art. 165 da Lei nº 032/1995:

Art. 163 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - [...]

II - Abandono de cargo;

III - [...]

IV - insubordinação grave ao serviço;

V - [...]

Art. 165 – Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Ou seja, a ausência sem justificativa do servidor por período superior a trinta dias, segundo o próprio regime jurídico a que são submetidos configura abandono de cargo, devendo, portanto, ser objeto de análise do Recursos Humanos e consequentemente do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal conduta pressupõe a consciência de sua ilicitude e a probabilidade de dano à Administração. O que deixa evidente o “animus” específico de ausentar-se injustificadamente, ratificando assim seu grau de desídia.

A Jurisprudência nacional é pacífica quanto à compreensão da necessidade de apuração de condutas semelhantes, senão vejamos:

APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO EM RAZÃO DAINSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO, **CONDUTA ESCANDALOSA E COMPORTAMENTO DISIDIOSO**. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com base nas provas existentes nos autos, é evidente que o Servidor praticou **insubordinação grave em serviço**, conduta escandalosa e comportamento disidioso; 2 – Inexistindo a ocorrência da prescrição e do cerceamento de defesa; 3? Não há motivos/ razões para a reforma da decisão da Presidência deste. E. Tribunal, **vez que seguem, preceitos legais expressos, na gradação correta, aplicando devidamente a penalidade de demissão**; 4? Recurso conhecido e negado provimento. (g. n.).

Diante do exposto, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, pedimos, que vossa senhoria, **COMPAREÇA** ao setor de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da presente, sob pena de sermos obrigados a retirá-lo da folha de pagamento de vossa respectiva secretaria, bem como tomarmos as medidas Administrativas e Judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Itaguatins/TO, 07 de julho de 2021.

**NAYARA DOS SANTOS SILVA**

Coord. de Divisão de Recursos Humanos

**ADONEDES QUEIROZ DE SOUZA**

Sec. de Adm. Fin. e Planejamento

CIENTE

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**ILMO (A). SR (A). DORIVAN LUZ DOS SANTOS**

**CPF:** 831.300.041-49

**CARGO FUNÇÃO:** Professor NI EFETIVO – N I 5 - I  
**MATRÍCULA:** 000316

**NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Divisão de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento vem por meio deste informar a Vossa Senhoria, que considerando os Ofícios n. 003/2021 e 036/2021 da SEMEDCE, que tratam da situação funcional e previdenciária de alguns servidores, como a existência de pelo menos 15 (quinze) professores(as) em fase de aposentadoria ou situação de afastamento irregular, **CONFERIR-LHES** o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que compareçam ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal com o fim de prestar esclarecimentos e regularizar suas vidas funcionais. Do contrário, ou seja, uma vez exaurido o prazo acima sem o comparecimento requisitado, será **IMEDIATAMENTE** retirado da folha de pagamento e adotadas as demais medidas cabíveis.

A determinação acima, considera que, após o início do ano letivo estabelecido para 01/03/2021 e a ausência de comparecimento dos referidos professores é CLARIVIDENTE o prejuízo ao andamento das atividades educacionais na rede pública municipal, pois estes além de não comparecerem (ainda que de forma virtual, considerando a suspensão das aulas presenciais em função do cenário epidemiológico causado pela COVID-19) para iniciar suas atividades normais, não enviaram quaisquer documentos sobre sua situação funcional, nem mesmo para fins de planejamento.

Ressaltamos que após mais de 90 (noventa) dias de início de ano letivo, o que se verifica do controle de ponto (caderno de ponto) da respectiva Secretaria é a existência de um concatenado de faltas injustificadas, sem qualquer comprovação da impossibilidade de comparecimento comprometendo a continuidade do trabalho pedagógico.

Mesmo em um cenário de aulas remotas (aulas virtuais com o emprego de plataformas e recursos digitais de aprendizagem), há a necessidade de preparação prévia de aulas e bancos de atividades. Ademais, é importante frisar que não nos referimos à obrigatoriedade de volta as aulas/escolas presenciais sem controle da pandemia, mas tão somente da apresentação do professor para sua respectiva lotação e o exercício de suas funções ainda que de forma virtual.

Ademais, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Itaguatins/TO, determina em seu artigo 163, inciso I e II c/c art. 165 da Lei nº 032/1995:

Art. 163 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – [...]

II – Abandono de cargo;

III – [...]

IV – insubordinação grave ao serviço;

V – [...]

Art. 165 – Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Ou seja, a ausência sem justificativa do servidor por período superior a trinta dias, segundo o próprio regime jurídico a que são submetidos configura abandono de cargo, devendo, portanto, ser objeto de análise do Recursos Humanos e consequentemente do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal conduta pressupõe a consciência de sua ilicitude e a probabilidade de dano à Administração. O que deixa evidente o “animus” específico de ausentar-se



injustificadamente, ratificando assim seu grau de desídia.

A Jurisprudência nacional é pacífica quanto à compreensão da necessidade de apuração de condutas semelhantes, senão vejamos:

**APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO EM RAZÃO DAINSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO, CONDUTA ESCANDALOSA E COMPORTAMENTO DISIDIOSO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Com base nas provas existentes nos autos, é evidente que o Servidor praticou **insubordinação grave em serviço**, conduta escandalosa e comportamento disidioso; 2 - Inexistindo a ocorrência da prescrição e do cerceamento de defesa; 3? Não há motivos/ razões para a reforma da decisão da Presidência deste. E. Tribunal, **vez que seguem, preceitos legais expressos, na gradação correta, aplicando devidamente a penalidade de demissão;** 4? Recurso conhecido e negado provimento. (g. n.).

Diante do exposto, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, pedimos, que vossa senhoria, **COMPAREÇA** ao setor de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da presente, sob pena de sermos obrigados a retirá-lo da folha de pagamento de vossa respectiva secretaria, bem como tomarmos as medidas Administrativas e Judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Itaguatins/TO, 07 de julho de 2021.

**NAYARA DOS SANTOS SILVA**

Coord. de Divisão de Recursos Humanos

**ADONEDES QUEIROZ DE SOUZA**

Sec. de Adm. Fin. e Planejamento

CIENTE

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**ILMO (A). SR (A). DJANIRA SOUSA SILVA DOS SANTOS**

**CPF:** 833.097.301-82

**CARGO FUNÇÃO:** Professora NI EFETIVO - NI - I

**MATRÍCULA:** 000219

### NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Divisão de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento vem por meio deste informar a Vossa Senhoria, que considerando os Ofícios n. 003/2021 e 036/2021 da SEMEDCE, que tratam da situação funcional e previdenciária de alguns servidores, como a existência de pelo menos 15 (quinze) professores(as) em fase de aposentadoria ou situação de afastamento irregular, **CONFERIR-LHES** o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que compareçam ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal com o fim de prestar esclarecimentos e regularizar suas vidas funcionais. Do

contrário, ou seja, uma vez exaurido o prazo acima sem o comparecimento requisitado, será **IMEDIATAMENTE** retirado da folha de pagamento e adotadas as demais medidas cabíveis.

A determinação acima, considera que, após o início do ano letivo estabelecido para 01/03/2021 e a ausência de comparecimento dos referidos professores é CLARIVIDENTE o prejuízo ao andamento das atividades educacionais na rede pública municipal, pois estes além de não comparecerem (ainda que de forma virtual, considerando a suspensão das aulas presenciais em função do cenário epidemiológico causado pela COVID-19) para iniciar suas atividades normais, não enviaram quaisquer documentos sobre sua situação funcional, nem mesmo para fins de planejamento.

Ressaltamos que após mais de 90 (noventa) dias de início de ano letivo, o que se verifica do controle de ponto (caderno de ponto) da respectiva Secretaria é a existência de um concatenado de faltas injustificadas, sem qualquer comprovação da impossibilidade de comparecimento comprometendo a continuidade do trabalho pedagógico.

Mesmo em um cenário de aulas remotas (aulas virtuais com o emprego de plataformas e recursos digitais de aprendizagem), há a necessidade de preparação prévia de aulas e bancos de atividades. Ademais, é importante frisar que não nos referimos à obrigatoriedade de volta as aulas/escolas presenciais sem controle da pandemia, mas tão somente da apresentação do professor para sua respectiva lotação e o exercício de suas funções ainda que de forma virtual.

Ademais, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Itaguatins/TO, determina em seu artigo 163, inciso I e II c/c art. 165 da Lei nº 032/1995:

Art. 163 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - [...]

II - Abandono de cargo;

III - [...]

IV - insubordinação grave ao serviço;

V - [...]

Art. 165 - Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Ou seja, a ausência sem justificativa do servidor por período superior a trinta dias, segundo o próprio regime jurídico a que são submetidos configura abandono de cargo, devendo, portanto, ser objeto de análise do Recursos Humanos e consequentemente do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal conduta pressupõe a consciência de sua ilicitude e a probabilidade de dano à Administração. O que deixa evidente o "animus" específico de ausentar-se injustificadamente, ratificando assim seu grau de desídia.

A Jurisprudência nacional é pacífica quanto à compreensão da necessidade de apuração de condutas semelhantes, senão vejamos:

**APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO EM RAZÃO DAINSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO, CONDUTA ESCANDALOSA E COMPORTAMENTO DISIDIOSO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**



1. Com base nas provas existentes nos autos, é evidente que o Servidor praticou **insubordinação grave em serviço**, conduta escandalosa e comportamento disidioso; 2 - Inexistindo a ocorrência da prescrição e do cerceamento de defesa; 3? Não há motivos/ razões para a reforma da decisão da Presidência deste. E. Tribunal, **vez que seguem, preceitos legais expressos, na gradação correta, aplicando devidamente a penalidade de demissão**; 4? Recurso conhecido e negado provimento. (g. n.).

Diante do exposto, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, pedimos, que vossa senhoria, **COMPAREÇA** ao setor de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da presente, sob pena de sermos obrigados a retirá-lo da folha de pagamento de vossa respectiva secretaria, bem como tomarmos as medidas Administrativas e Judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Itaguatins/TO, 07 de julho de 2021.

**NAYARA DOS SANTOS SILVA**

Coord. de Divisão de Recursos Humanos

**ADONEDES QUEIROZ DE SOUZA**

Sec. de Adm. Fin. e Planejamento

CIENTE

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**ILMO (A). SR (A). MARIA DE JESUS LIMA ARAÚJO**

**CPF:** 762.575.091-49

**CARGO FUNÇÃO:** Professora NII - NII - I  
**MATRÍCULA:** 000286

**NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Divisão de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento vem por meio deste informar a Vossa Senhoria, que considerando os Ofícios n. 003/2021 e 036/2021 da SEMEDCE, que tratam da situação funcional e previdenciária de alguns servidores, como a existência de pelo menos 15 (quinze) professores(as) em fase de aposentadoria ou situação de afastamento irregular, **CONFERIR-LHES** o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que compareçam ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal com o fim de prestar esclarecimentos e regularizar suas vidas funcionais. Do contrário, ou seja, uma vez exaurido o prazo acima sem o comparecimento requisitado, será **IMEDIATAMENTE** retirado da folha de pagamento e adotadas as demais medidas cabíveis.

A determinação acima, considera que, após o início do ano letivo estabelecido para 01/03/2021 e a ausência de comparecimento dos referidos professores é CLARIVIDENTE o prejuízo ao andamento das atividades educacionais na rede pública municipal, pois estes além de não comparecerem (ainda que de forma virtual, considerando a suspensão das aulas presenciais em função do cenário epidemiológico

causado pela COVID-19) para iniciar suas atividades normais, não enviaram quaisquer documentos sobre sua situação funcional, nem mesmo para fins de planejamento.

Ressaltamos que após mais de 90 (noventa) dias de início de ano letivo, o que se verifica do controle de ponto (caderno de ponto) da respectiva Secretaria é a existência de um concatenado de faltas injustificadas, sem qualquer comprovação da impossibilidade de comparecimento comprometendo a continuidade do trabalho pedagógico.

Mesmo em um cenário de aulas remotas (aulas virtuais com o emprego de plataformas e recursos digitais de aprendizagem), há a necessidade de preparação prévia de aulas e bancos de atividades. Ademais, é importante frisar que não nos referimos à obrigatoriedade de volta as aulas/escolas presenciais sem controle da pandemia, mas tão somente da apresentação do professor para sua respectiva lotação e o exercício de suas funções ainda que de forma virtual.

Ademais, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Itaguatins/TO, determina em seu artigo 163, inciso I e II c/c art. 165 da Lei nº 032/1995:

Art. 163 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - [...]

II - Abandono de cargo;

III - [...]

IV - insubordinação grave ao serviço;

V - [...]

Art. 165 - Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Ou seja, a ausência sem justificativa do servidor por período superior a trinta dias, segundo o próprio regime jurídico a que são submetidos configura abandono de cargo, devendo, portanto, ser objeto de análise do Recursos Humanos e consequentemente do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal conduta pressupõe a consciência de sua ilicitude e a probabilidade de dano à Administração. O que deixa evidente o "animus" específico de ausentar-se injustificadamente, ratificando assim seu grau de desídia.

A Jurisprudência nacional é pacífica quanto à compreensão da necessidade de apuração de condutas semelhantes, senão vejamos:

**APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO EM RAZÃO DAINSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO, CONDUTA ESCANDALOSA E COMPORTAMENTO DISIDIOSO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Com base nas provas existentes nos autos, é evidente que o Servidor praticou **insubordinação grave em serviço**, conduta escandalosa e comportamento disidioso; 2 - Inexistindo a ocorrência da prescrição e do cerceamento de defesa; 3? Não há motivos/ razões para a reforma da decisão da Presidência deste. E. Tribunal, **vez que seguem, preceitos legais expressos, na gradação correta, aplicando devidamente a penalidade de demissão**; 4? Recurso conhecido e negado provimento. (g. n.).

Diante do exposto, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, pedimos, que vossa senhoria,

**COMPAREÇA** ao setor de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da presente, sob pena de sermos obrigados a retirá-lo da folha de pagamento de vossa respectiva secretaria, bem como tomarmos as medidas Administrativas e Judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Itaguatins/TO, 07 de julho de 2021.

**NAYARA DOS SANTOS SILVA**

Coord. de Divisão de Recursos Humanos

**ADONEDES QUEIROZ DE SOUZA**

Sec. de Adm. Fin. e Planejamento

CIENTE

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**ILMO (A). SR (A). DALVA DE SOUSA RIBEIRO**

**CARGO FUNÇÃO:** Professora NI EFETIVO - NI - I  
**MATRÍCULA:** 000313

**NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Divisão de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento vem por meio deste informar a Vossa Senhoria, que considerando os Ofícios n. 003/2021 e 036/2021 da SEMEDCE, que tratam da situação funcional e previdenciária de alguns servidores, como a existência de pelo menos 15 (quinze) professores(as) em fase de aposentadoria ou situação de afastamento irregular, **CONFERIR-LHES** o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que compareçam ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal com o fim de prestar esclarecimentos e regularizar suas vidas funcionais. Do contrário, ou seja, uma vez exaurido o prazo acima sem o comparecimento requisitado, será **IMEDIATAMENTE** retirado da folha de pagamento e adotadas as demais medidas cabíveis.

A determinação acima, considera que, após o início do ano letivo estabelecido para 01/03/2021 e a ausência de comparecimento dos referidos professores é CLARIVIDENTE o prejuízo ao andamento das atividades educacionais na rede pública municipal, pois estes além de não comparecerem (ainda que de forma virtual, considerando a suspensão das aulas presenciais em função do cenário epidemiológico causado pela COVID-19) para iniciar suas atividades normais, não enviaram quaisquer documentos sobre sua situação funcional, nem mesmo para fins de planejamento.

Ressaltamos que após mais de 90 (noventa) dias de início de ano letivo, o que se verifica do controle de ponto (caderno de ponto) da respectiva Secretaria é a existência de um concatenado de faltas injustificadas, sem qualquer comprovação da impossibilidade de comparecimento comprometendo a continuidade do trabalho pedagógico.

Mesmo em um cenário de aulas remotas (aulas virtuais com o

emprego de plataformas e recursos digitais de aprendizagem), há a necessidade de preparação prévia de aulas e bancos de atividades. Ademais, é importante frisar que não nos referimos à obrigatoriedade de volta as aulas/escolas presenciais sem controle da pandemia, mas tão somente da apresentação do professor para sua respectiva lotação e o exercício de suas funções ainda que de forma virtual.

Ademais, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Itaguatins/TO, determina em seu artigo 163, inciso I e II c/c art. 165 da Lei nº 032/1995:

Art. 163 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - [...]

II - Abandono de cargo;

III - [...]

IV - insubordinação grave ao serviço;

V - [...]

Art. 165 - Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Ou seja, a ausência sem justificativa do servidor por período superior a trinta dias, segundo o próprio regime jurídico a que são submetidos configura abandono de cargo, devendo, portanto, ser objeto de análise do Recursos Humanos e consequentemente do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal conduta pressupõe a consciência de sua ilicitude e a probabilidade de dano à Administração. O que deixa evidente o "animus" específico de ausentar-se injustificadamente, ratificando assim seu grau de desídia.

A Jurisprudência nacional é pacífica quanto à compreensão da necessidade de apuração de condutas semelhantes, senão vejamos:

APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO EM RAZÃO DAINSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO, **CONDUTA ESCANDALOSA E COMPORTAMENTO DISIDIOSO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Com base nas provas existentes nos autos, é evidente que o Servidor praticou **insubordinação grave em serviço**, conduta escandalosa e comportamento disidioso; 2 - Inexistindo a ocorrência da prescrição e do cerceamento de defesa; 3? Não há motivos/ razões para a reforma da decisão da Presidência deste. E. Tribunal, **vez que seguem, preceitos legais expressos, na gradação correta, aplicando devidamente a penalidade de demissão;** 4? Recurso conhecido e negado provimento. (g. n.).

Diante do exposto, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, pedimos, que vossa senhoria, **COMPAREÇA** ao setor de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da presente, sob pena de sermos obrigados a retirá-lo da folha de pagamento de vossa respectiva secretaria, bem como tomarmos as medidas Administrativas e Judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Itaguatins/TO, 07 de julho de 2021.

**NAYARA DOS SANTOS SILVA**

Coord. de Divisão de Recursos Humanos

**ADONEDES QUEIROZ DE SOUZA**

Sec. de Adm. Fin. e Planejamento

CIENTE

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**ILMO (A). SR (A). GENILDE DE AZEVEDO COSTA**

CPF: 355.446.781-20

CARGO FUNÇÃO: Professora NII – NII – I

MATRÍCULA: 000255

**NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Divisão de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento vem por meio deste informar a Vossa Senhoria, que considerando os Ofícios n. 003/2021 e 036/2021 da SEMEDCE, que tratam da situação funcional e previdenciária de alguns servidores, como a existência de pelo menos 15 (quinze) professores(as) em fase de aposentadoria ou situação de afastamento irregular, **CONFERIR-LHES** o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que compareçam ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal com o fim de prestar esclarecimentos e regularizar suas vidas funcionais. Do contrário, ou seja, uma vez exaurido o prazo acima sem o comparecimento requisitado, será **IMEDIATAMENTE** retirado da folha de pagamento e adotadas as demais medidas cabíveis.

A determinação acima, considera que, após o início do ano letivo estabelecido para 01/03/2021 e a ausência de comparecimento dos referidos professores é CLARIVIDENTE o prejuízo ao andamento das atividades educacionais na rede pública municipal, pois estes além de não comparecerem (ainda que de forma virtual, considerando a suspensão das aulas presenciais em função do cenário epidemiológico causado pela COVID-19) para iniciar suas atividades normais, não enviaram quaisquer documentos sobre sua situação funcional, nem mesmo para fins de planejamento.

Ressaltamos que após mais de 90 (noventa) dias de início de ano letivo, o que se verifica do controle de ponto (caderno de ponto) da respectiva Secretaria é a existência de um concatenado de faltas injustificadas, sem qualquer comprovação da impossibilidade de comparecimento comprometendo a continuidade do trabalho pedagógico.

Mesmo em um cenário de aulas remotas (aulas virtuais com o emprego de plataformas e recursos digitais de aprendizagem), há a necessidade de preparação prévia de aulas e bancos de atividades. Ademais, é importante frisar que não nos referimos à obrigatoriedade de volta as aulas/escolas presenciais sem controle da pandemia, mas tão somente da apresentação do professor para sua respectiva lotação e o exercício de suas funções ainda que de forma virtual.

Ademais, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Itaguatins/TO, determina em seu artigo 163, inciso I e II c/c art. 165 da Lei nº 032/1995:

Art. 163 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – [...]

II – Abandono de cargo;

III – [...]

IV – insubordinação grave ao serviço;

V – [...]

Art. 165 – Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Ou seja, a ausência sem justificativa do servidor por período superior a trinta dias, segundo o próprio regime jurídico a que são submetidos configura abandono de cargo, devendo, portanto, ser objeto de análise do Recursos Humanos e consequentemente do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal conduta pressupõe a consciência de sua ilicitude e a probabilidade de dano à Administração. O que deixa evidente o “animus” específico de ausentar-se injustificadamente, ratificando assim seu grau de desídia.

A Jurisprudência nacional é pacífica quanto à compreensão da necessidade de apuração de condutas semelhantes, senão vejamos:

APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO EM RAZÃO DAINSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO, **CONDUTA ESCANDALOSA E COMPORTAMENTO DISIDIOSO**. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Com base nas provas existentes nos autos, é evidente que o Servidor praticou **insubordinação grave em serviço**, conduta escandalosa e comportamento disidioso; 2 – Inexistindo a ocorrência da prescrição e do cerceamento de defesa; 3? Não há motivos/ razões para a reforma da decisão da Presidência deste. E. Tribunal, **vez que seguem, preceitos legais expressos, na gradação correta, aplicando devidamente a penalidade de demissão;** 4? Recurso conhecido e negado provimento. (g. n.).

Diante do exposto, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, pedimos, que vossa senhoria, **COMPAREÇA** ao setor de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da presente, sob pena de sermos obrigados a retirá-lo da folha de pagamento de vossa respectiva secretaria, bem como tomarmos as medidas Administrativas e Judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Itaguatins/TO, 07 de julho de 2021.

**NAYARA DOS SANTOS SILVA**

Coord. de Divisão de Recursos Humanos

**ADONEDES QUEIROZ DE SOUZA**

Sec. de Adm. Fin. e Planejamento

CIENTE

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_



**ILMO (A). SR (A). ALZENIRA DE SOUSA**

CPF: 158.484.183-49

CARGO FUNÇÃO: Professora NII - N II 30 - F

MATRÍCULA: 000076

**NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Divisão de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento vem por meio deste informar a Vossa Senhoria, que considerando os Ofícios n. 003/2021 e 036/2021 da SEMEDCE, que tratam da situação funcional e previdenciária de alguns servidores, como a existência de pelo menos 15 (quinze) professores(as) em fase de aposentadoria ou situação de afastamento irregular, **CONFERIR-LHES** o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que compareçam ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal com o fim de prestar esclarecimentos e regularizar suas vidas funcionais. Do contrário, ou seja, uma vez exaurido o prazo acima sem o comparecimento requisitado, será **IMEDIATAMENTE** retirado da folha de pagamento e adotadas as demais medidas cabíveis.

A determinação acima, considera que, após o início do ano letivo estabelecido para 01/03/2021 e a ausência de comparecimento dos referidos professores é CLARIVIDENTE o prejuízo ao andamento das atividades educacionais na rede pública municipal, pois estes além de não comparecerem (ainda que de forma virtual), considerando a suspensão das aulas presenciais em função do cenário epidemiológico causado pela COVID-19 para iniciar suas atividades normais, não enviaram quaisquer documentos sobre sua situação funcional, nem mesmo para fins de planejamento.

Ressaltamos que após mais de 90 (noventa) dias de início de ano letivo, o que se verifica do controle de ponto (caderno de ponto) da respectiva Secretaria é a existência de um concatenado de faltas injustificadas, sem qualquer comprovação da impossibilidade de comparecimento comprometendo a continuidade do trabalho pedagógico.

Mesmo em um cenário de aulas remotas (aulas virtuais com o emprego de plataformas e recursos digitais de aprendizagem), há a necessidade de preparação prévia de aulas e bancos de atividades. Ademais, é importante frisar que não nos referimos à obrigatoriedade de volta as aulas/escolas presenciais sem controle da pandemia, mas tão somente da apresentação do professor para sua respectiva lotação e o exercício de suas funções ainda que de forma virtual.

Ademais, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Itaguatins/TO, determina em seu artigo 163, inciso I e II c/c art. 165 da Lei nº 032/1995:

Art. 163 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - [...]

II - Abandono de cargo;

III - [...]

IV - insubordinação grave ao serviço;

V - [...]

Art. 165 - Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Ou seja, a ausência sem justificativa do servidor por período superior a trinta dias, segundo o próprio regime jurídico a que são submetidos configura abandono de cargo, devendo, portanto, ser objeto de análise do Recursos Humanos e consequentemente do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal conduta pressupõe a consciência de sua ilicitude e a probabilidade de dano à Administração. O que deixa evidente o "animus" específico de ausentar-se injustificadamente, ratificando assim seu grau de desídia.

A Jurisprudência nacional é pacífica quanto à compreensão da necessidade de apuração de condutas semelhantes, senão vejamos:

APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO EM RAZÃO DAINSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO, **CONDUTA ESCANDALOSA E COMPORTAMENTO DISIDIOSO**. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com base nas provas existentes nos autos, é evidente que o Servidor praticou **insubordinação grave em serviço**, conduta escandalosa e comportamento disidioso; 2 - Inexistindo a ocorrência da prescrição e do cerceamento de defesa; 3? Não há motivos/ razões para a reforma da decisão da Presidência deste. E. Tribunal, **vez que seguem, preceitos legais expressos, na gradação correta, aplicando devidamente a penalidade de demissão**; 4? Recurso conhecido e negado provimento. (g. n.).

Diante do exposto, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, pedimos, que vossa senhoria, **COMPAREÇA** ao setor de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da presente, sob pena de sermos obrigados a retirá-lo da folha de pagamento de vossa respectiva secretaria, bem como tomarmos as medidas Administrativas e Judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Itaguatins/TO, 07 de julho de 2021.

**NAYARA DOS SANTOS SILVA**

Coord. de Divisão de Recursos Humanos

**ADONEDES QUEIROZ DE SOUZA**

Sec. de Adm. Fin. e Planejamento

CIENTE

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Estado do Tocantins**

**Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO**

Praça Floriano Rodrigues de Moraes, S/N°

Itaguatins-TO - CEP: 77920-000

**Maria Ivoneide Matos Barreto**

*Prefeita Municipal*

Editado e Publicado por:

**Coordenação do Diário Oficial Eletrônico**





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0432021